



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Maranhão
Gabinete do Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre horário de expediente no MPF/MA nos dias 22 e 27 de junho de 2018, em razão dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº . 036, de 27 de setembro de 2017, e pelo art. 33, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Portaria PGR/MPU nº 2/2018, que delega aos Procuradores-Chefes de cada unidade administrativa do Ministério Público União a faculdade de suspender o expediente em datas diversas às estabelecidas no seu artigo 1º, por meio de portaria, a qual, necessariamente, deverá estabelecer se a suspensão dar-se-à mediante compensação de jornada ou concessão de abono;

CONSIDERANDO o calendário de jogos da Copa do Mundo de 2018, especialmente os dias e horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SG/MPF nº 409, de 12 de junho de 2018, que estabeleceu o horário de expediente na PGR durante jogos da Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria PRESI nº 6249817, que regulamenta o horário de expediente na Justiça Federal da 1ª Região nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de expediente do Ministério Público Federal no Estado do Maranhão, nos dias de realização de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, na primeira fase, da seguinte forma:

- I – No dia 22 de junho de 2018, das 13h30 às 19h;
- II – No dia 27 de junho de 2018, das 07h30 às 13h.

§ 1º Em caso de classificação da Seleção Brasileira para as fases seguintes da competição, o expediente nas unidades do Ministério Público Federal no Maranhão, nos jogos realizados em dias úteis, será estabelecido em ato próprio, a ser definido oportunamente.

§ 2º A jornada de trabalho do servidor deverá ser cumprida nos horários estabelecidos no caput deste artigo, independentemente do horário preestabelecido no sistema eletrônico de controle de frequência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Maranhão
Gabinete do Procurador-Chefe

§ 3º Fica facultado à Chefia Imediata estabelecer jornada de trabalho diversa para o servidor que, excepcionalmente, não puder cumprir os horários estabelecidos no caput deste artigo, desde que encaminhe autorização prévia à Divisão de Gestão de Pessoas da PR/MA.

Art. 2º A redução de horário prevista nos incisos I e II, do artigo anterior, dispensará compensação de jornada.

Art. 3º As unidades do MPF no Maranhão deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual/procedimental que se fizer necessária.

Art. 4º O expediente da Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão será estabelecido pelo Procurador Regional Eleitoral, em consonância com o expediente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador-Chefe